PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO 2015







ÍNDICE

ENQUADRAMENTOpág. 2
PROGRAMA INTERNO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO pág. 4
Sector têxtil
Sector de produção de azeite
Agro-alimentares e matadouros
Indústria do bacalhau
Pecuárias
Oficinas automóveis
Indústria do papel
Culturas biogenéticas e marinhas
Utilizações do domínio hídrico
Campanhas específicas
PROGRAMA DE AÇÕES A ARTICULARpág. 8
Gases Fluorados
Comércio Europeu de Licenças de Emissão
Teor de COV em determinadas tintas decorativas e vernizes, destinadas a edifícios, e em produtos de retoque de veículos
Regime Geral de Ruído
Organismos Geneticamente Modificados e Microrganismos Geneticamente Modificados
REACH e CLP
Gestão de Resíduos
Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
Prevenção de Acidentes Graves
Avaliação de Impacte Ambiental

ENQUADRAMENTO

Conforme disposto no Decreto-Lei 56/2012, de 12 março, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA) resulta da fusão da Agência Portuguesa do Ambiente, do Instituto da Água, I. P. (INAG), das cinco Administrações de Região Hidrográfica, (Norte, Centro, Tejo, Alentejo e Algarve), da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC), da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER) e da Comissão de Planeamento de Emergência do Ambiente (CPEAMB). Posteriormente recebeu ainda a generalidade das atribuições do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, com exceção das relacionadas com a coordenação e o acompanhamento dos instrumentos de planeamento e do orçamento, do subsistema de avaliação de desempenho dos serviços e das relações internacionais.

A APA, concentra assim atribuições até agora dispersas por diversos organismos, como sejam o desenvolvimento e execução das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, nomeadamente no âmbito da gestão dos recursos hídricos, o combate às alterações climáticas, a conservação da natureza e proteção da biodiversidade, a gestão dos resíduos, a proteção da camada do ozono e da qualidade do ar, a recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados, a prevenção e controlo integrados da poluição, a prevenção e controlo do ruído, a prevenção de riscos industriais graves, a segurança ambiental e das populações, a rotulagem ecológica, as compras ecológicas, os sistemas voluntários de gestão ambiental, bem como a avaliação de impacte ambiental e avaliação ambiental de planos e programas e a gestão do Fundo Português de Carbono (FPC), do Fundo de Proteção de Recursos Hídricos (FPRH) e do Fundo de Intervenção Ambiental (FIA).

As sinergias geradas pela gestão integrada das matérias do Ambiente num único organismo, permitem uma maior coordenação, harmonização e simplificação de procedimentos, bem como a racionalização dos recursos com o consequente aumento de eficiência, eficácia e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Num contexto de restrições orçamentais, e consequente imposição de redução de custos e racionalização de recursos, uma das apostas da APA passa pelo reforço de ações de cooperação e de parcerias com *stakeholders* estratégicos.

A fiscalização é uma destas áreas, não obstante estar acometido à APA o exercício dos poderes da autoridade do Estado no âmbito da sua jurisdição, através do desempenhando de funções de fiscalização e vigilância na área dos recursos hídricos, conforme consagrado na Lei da Água e demais legislação complementar.

Deste modo, para o sucesso da atividade de planeamento em matéria de fiscalização, dar-se-á continuidade à gestão harmoniosa dos recursos existentes e à articulação estreita e profícua com outras entidades com competências de fiscalização e inspeção, de modo a incrementar os níveis de eficiência e eficácia.

O presente "Programa de Fiscalização 2015", em linha com o Plano de Atividades para 2015, realça assim uma estratégia de concentração da actividade fiscalizadora no

essencial e exequível, equilibrada e focalizada em áreas temáticas e setores de atividade específicos que carecem de um acompanhamento próximo, com vista a melhorar o conhecimento e capacidade de resposta da APA, reduzir os riscos para o ambiente e saúde pública e aumentar a segurança de pessoas e bens.

PROGRAMA INTERNO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Atendendo às competências de fiscalização da APA em matéria de recursos hídricos, o programa de ações de fiscalização a desenvolver em 2015 releva um conjunto de sectores económicos e áreas temáticas cujo impacte nos recursos hídricos embora conhecido, requer a continuidade de um acompanhamento próximo por parte da APA, a saber:

CULTURAS BIOGENÉTICAS E MARINHAS

A instalação de estabelecimentos culturas biogenéticas e marinhas para além da ocupação de terrenos do DPM, possuem geralmente associadas rejeições, captações e construções no domínio hídrico, assim como utilizações de recursos hídricos associadas, com TRH diferentes para cada uma das utilizações.

SECTOR TÊXTIL

As indústrias têxteis e de vestuário apresentam uma vasta história e tradição, assumindo-se como um dos sectores industriais mais representativos da economia na região Norte de Portugal. Este sector da actividade, em particular a tinturaria e o branqueamento, é um grande consumidor de água, originando também elevados volumes de efluentes que, de um modo geral, apresentam forte coloração, e elevado teor em matérias oxidáveis, traduzido pelos valores significativos de CQO (Carência Química em Oxigénio).

SECTOR DE PRODUÇÃO DE AZEITE

Considerando as características químicas e biológicas das águas ruças e o seu potencial impacto negativo, importa prevenir eventuais danos susceptíveis de ocorrer nos recursos hídricos. Assim, e nos termos de Despacho Conjunto nº 626/2000, de 6 de Junho, a utilização de águas ruças na rega de solos agrícolas está condicionada à emissão de uma licença e dado que se trata de uma atividade de carácter predominantemente sazonal, mas com elevado impacto importa avaliar e verificar as condições de funcionamento.

AGRO-ALIMENTARES E MATADOUROS

Estas unidades têm em comum as elevadas cargas orgânicas associadas à transformação das diferentes matérias-primas, sendo caracterizadas por elevadas concentrações dos parâmetros CBO₅, CQO, SST, fósforo, azoto, óleos e gorduras. O tratamento deste tipo de águas residuais torna-se complexo podendo originar

impactes ao nível dos recursos hídricos, razão pela qual serão objeto de acompanhamento.

INDÚSTRIA DO BACALHAU

Atendendo à especificidade desta actividade e à experiência de acompanhamento e monitorização do sector, existem potenciais riscos de incumprimento das condições impostas nos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, pelo que se propõe a fiscalização destas unidades.

PECUÁRIAS

Importa verificar as condições de armazenamento e encaminhamento dos efluentes destas explorações pecuárias, prioritariamente as localizadas em zonas de proteção de captações de água para abastecimento público e nas Zonas Vulneráveis.

OFICINAS AUTOMÓVEIS

O sector automóvel, em particular as estações de serviço e oficinas de reparação, não apresentam por diversas vezes os sistemas mais adequados para tratamento de águas residuais com hidrocarbonetos, razão pela qual são objecto de muitas reclamações, importando assim reforçar a fiscalização neste tipo de estabelecimentos.

INDÚSTRIA DO PAPEL

Estas unidades podem produzir grande impacto nas massas de água com a agravante de que as descargas se localizam em massas de água que não se encontram em bom estado, pelo que serão alvo de acompanhamento em 2015.

UTILIZAÇÕES DO DOMÍNIO HÌDRICO

A deslocação periódica das manadas de gado na procura de pontos de abeberamento e de campos de pastagem encontra-se muitas das vezes associada às margens de albufeiras, as quais constituem com frequência origens de abastecimento público. Importa assim verificar e acompanhar estas situações, bem como outras utilizações dos recursos hídricos relacionadas com a gestão das águas residuais nos perímetros de proteção de captações de água para abastecimento público dado o impacte que dai pode advir para a qualidade da água.

Por outro lado, importa promover a fiscalização a embarcações e utilizações associadas a embarcadouros e captações de água superficial nos planos de água das albufeiras (designadamente Alqueva, Pedrogão, Vale de Gaio e Pego do Altar) e

desenvolver ações de verificação do cumprimento das condições de licenciamento e das condicionantes dos respetivos Planos de Ordenamento de Albufeira.

No que concerne à utilização do Domínio Hídrico serão ainda objeto de acompanhamento os estabelecimentos aquícolas — viveiros e salinícolas de modo a verificar o cumprimento das condições constantes nos títulos (limites, materiais usados nas demarcações, espécies produzidas), bem como a verificação de existência de actividade. Estas ações serão realizadas em conjunto com a DGRM e ICNF.

No caso particular das aquaculturas, dar-se-á continuidade à atualização do cadastro desta atividade no Estuário do Mondego e da Ria de Aveiro, tendo como objetivo a reposição da legalidade no sector. Para o efeito, serão uma vez mais realizadas ações de fiscalização com as Capitanias, DGRN, ICNF e CCDR, de forma a avaliar a ocupação do DPM e a rejeição de efluentes.

Relativamente às captações de águas subterrâneas, será promovido o acompanhamento de instalações de geotermia, furos de pesquisa indeferidos em área crítica, na medida em que se tratam de áreas vulneráveis à intrusão salina. Salienta-se que tem vindo a ser comunicado a realização de furos para suposto aproveitamento geotérmico para climatização de moradias, com características similares a furos de pesquisa de água subterrânea, que se suspeita ser utilizados para captação de água. Existem várias situações deste tipo e a convicção de que os indeferimentos de captações de água não são cumpridos.

De referir ainda que 2015 será o ano em que a maior parte das empresas de sondagem e pesquisa solicitarão as renovações dos alvarás para a atividade de pesquisa e captação de águas subterrâneas na área da região centro, constituindo desta forma uma oportunidade para verificar mais de perto a sua situação administrativa e operacional.

No que concerne à rejeição de águas residuais, serão fiscalizadas igualmente as ETAR Urbanas, bem como os campos de golfe, sobretudo no que respeita às condições impostas em sede de Avaliação de Impacte Ambiental na área dos recursos hídricos.

APOIOS DE PRAIA E PRAIAS FLUVIAIS

Em 2015 dar-se-á continuidade à verificação do cumprimento das funções de apoio de praia. No caso particular das praias fluviais será verificado o cumprimento dos requisitos de segurança à semelhança do que é feito para as praias marítimas.

CAMPANHAS ESPECÍFICAS

No presente ano continuar-se-á a acompanhar as situações mais críticas em matéria de águas residuais urbanas, sobretudo nos concelhos que apresentam maior dificuldade

no cumprimento das condições dos TURH. Ao nível da ARH-Centro serão acompanhadas as situações mais críticas ao nível da rejeição de águas residuais urbanas, em particular nos concelhos da Comunidade Intermunicipal Dão-Lafões. (ARH Centro)

Ao nível da ARH-TO, serão fiscalizadas as instalações que exercem atividade no Parque da Baía Tejo (Barreiro), no que respeita ao tratamento e encaminhamento das águas residuais domésticas e industriais (conflito SIMARSUL/Baía do Tejo/Câmara Municipal do Barreiro).

Com o apoio da GNR/SEPNA serão igualmente fiscalizados os industriais dos lacticínios (queijarias) com rejeição de águas residuais no rio Cobral, de forma a dissuadir os comportamentos menos adequados que se tem vindo a verificar neste sector de actividade e evitar as rejeições ilegais no domínio hídrico.

De forma idêntica, serão desenvolvidas ações de fiscalização conjuntas na ribeira dos Milagres, onde subsiste a problemática das descargas ilegais de águas residuais das suiniculturas.

PROGRAMA DE AÇÕES A ARTICULAR

A APA é a Autoridade Nacional num conjunto de matérias inerente à gestão dos recursos ambientais e das respetivas infraestruturas físicas, informacionais e tecnológicas. Nessa medida, a Agência tem atribuições-chave que lhe permitem exercer a sua missão, capacitada para as funções de Autoridade Nacional em diferentes domínios. Sucede-se que em matéria de fiscalização essas atribuições estão na sua maioria circunscritas aos recursos hídricos, sendo necessária promover uma articulação estreita com outras entidades com competências de fiscalização e inspecção, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente nas suas mais diversas vertentes. Assim, e tendo presente a reconhecida cooperação e articulação próxima com a IGAMAOT e o SEPNA da GNR, propõe-se a densificação das ações de fiscalização/inspeção, com especial atenção para as seguintes áreas temáticas:

GASES FLUORADOS

No que concerne ao regime de gases fluorados, legislado em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, encontra-se definida a obrigatoriedade de reporte anual, podendo-se agrupar os estabelecimentos em três tipos distintos:

- a) Estabelecimentos que nunca se registaram no formulário online de gases fluorados;
- b) Estabelecimentos que se registaram mas não introduziram o formulário fora do prazo;
- c) Estabelecimentos que se registaram e introduziram o formulário dentro do prazo.

Assim, propõe-se que numa primeira fase, as ações de fiscalização/inspeção incidam nos estabelecimentos que não se registaram no formulário de gases fluorados. Para o efeito sugere-se o cruzamento da listagem de estabelecimentos que possuem (através do NIPC) com a listagem dos estabelecimentos que preencheram o formulário *online* de gases fluorados. O diferencial de estabelecimentos poderá constituir o conjunto de alvos preferenciais, pois garantidamente não estarão a cumprir com a legislação de gases fluorados. Crê-se que o número de empresas nesta situação seja bastante elevado. Após estas ações poderão ser selecionados os estabelecimentos que tendo efetuado o registo, não introduziram o formulário dentro dos prazos legais.

Acresce ainda referir que o exercício das atividades e as intervenções ao nível dos equipamentos devem ser assegurados por técnicos com certificado ou atestado de formação válido. Caso pertençam ao quadro de uma empresa, esta também deverá estar certificada. Relativamente às empresas, a sua certificação em Portugal é recente pelo que importa dar visibilidade à necessidade de se efetuar esta certificação.

COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO

O Comércio de Licenças de Emissão é um mecanismo flexível previsto no contexto do Protocolo de Quioto, sendo que, por sua vez, o Comércio Europeu de Licenças de Emissão - CELE, constitui o primeiro instrumento de mercado intracomunitário de regulação das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

Nos termos da legislação nacional, à Agência Portuguesa do Ambiente foi atribuído o papel de Autoridade Competente, com responsabilidades de coordenação geral do processo CELE. Assim, e para verificação da aplicabilidade deste regime foram identificadas um conjunto de instalações consideradas prioritárias para efeitos de acompanhamento em 2015, bem como os pontos mais relevantes que devem ser tidos em consideração nas ações de inspecção, sobretudo atendendo ao facto de as regras terem sido alteradas com a entrada em vigor do novo Diploma CELE (Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março).

TEOR DE COV EM DETERMINADAS TINTAS DECORATIVAS E VERNIZES, DESTINADAS A EDIFÍCIOS, E EM PRODUTOS DE RETOQUE DE VEÍCULOS

O Decreto-Lei nº 181/2006, de 6 de setembro, prevê um programa de controlo relativo ao cumprimento das suas obrigações, o qual foi publicado por Despacho n.º 22007/2009, de 2 de Outubro, que obriga e especifica a informação que as autoridades fiscalizadoras/INSPETIVAS (ASAE e IGAMAOT) e os operadores devem comunicar anualmente à APA e que posteriormente é reportada à Comissão Europeia. Atendendo a que a ASAE não tem disponibilizado qualquer informação importa promover, junto desta entidade fiscalizadora, a realização de ações de fiscalização nas áreas da sua competência no sentido de dar cumprimento ao disposto nos referidos diplomas.

REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO

O Regulamento Geral de Ruído (RGR) aplica-se às actividades ruidosas permanentes, temporárias, às infra-estruturas de transporte e a outras fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade e ainda ao ruído de vizinhança. Tendo em conta reclamações existentes neste domínio propõe-se a verificação e acompanhamento desta matéria ao nível das infraestruturas de transporte rodoviário, indústria extractiva e ainda atividades sujeitas a AIA no sentido de averiguar a implementação das medidas de minimização previstas.

ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM) E MICRORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (MGM)

A libertação de OGM no ambiente, face aos riscos potenciais que apresenta para os ecossistemas, a agricultura e a saúde humana, encontra-se sujeita a normas nacionais e comunitárias restritas. Nesse sentido, a Comissão Europeia tem vindo a publicar legislação relativa aos OGM desde 1990. Esta legislação estabelece regras e procedimentos no que respeita à utilização, rastreabilidade e rotulagem.

A APA é a autoridade competente no que respeita à utilização confinada de MGM, de acordo com o Decreto-Lei nº 2/2001, de 4 de janeiro, o qual transpôs a Diretiva 90/219/CEE, alterada pela Diretiva 98/81/CE, relativa à utilização confinada de MGM e reformulada pela Diretiva 2009/41/CE. O artigo 14º do referido Decreto-Lei estabelece que compete à IGAMAOT a fiscalização do cumprimento das disposições previstas neste diploma e no âmbito das respetivas atribuições.

Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei acima mencionado, foram submetidas à APA 13 notificações para uso confinado de MGM com indicação do tipo de MGM a utilizar e com o grau de confinamento pretendido, das quais a maior parte relacionada com atividades de investigação. Contudo com o progresso técnico e desenvolvimento da biotecnologia, podem estar a ser efetuadas atividades que envolvem o uso de MGM a nível laboratorial, não sendo as mesmas reportadas à autoridade competente, de acordo com a legislação nacional em matéria de utilização confinada.

Nesse sentido, e face à indicação de que não foram ainda efetuadas quaisquer atividades de inspeção neste âmbito, considera-se pertinente propor a verificação da utilização confinada de MGM em laboratórios de investigação ou laboratórios comerciais que utilizem microrganismos.

REACH e CLP

O Regulamento (CE) n.º 1907/2006, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas (*REACH - Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals*), entrou em vigor em 1 de junho de 2007. Este regulamento surgiu com o objetivo de melhorar o quadro legislativo comunitário em matéria de substâncias químicas, substituindo cerca de 40 normativos, entre os quais o Regulamento (CE) n.º 793/93, a Diretiva 1999/45/CE e a Diretiva 76/769/CEE e alterando a Diretiva 67/548/CEE.

Propõe-se dar continuidade às actividades de inspeção no âmbito do REACH e do CLP, onde se considera pertinente incluir também ações de verificação do cumprimento do procedimento PIC - Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (alinhadas com as orientações específicas do Fórum da Agência Europeia dos Produtos Químicos).

GESTÃO DE RESÍDUOS

É comummente sabido que na maioria dos casos, as operações de gestão de resíduos comporta riscos para o ambiente e saúde humana, razão pela qual tem vindo ser produzida legislação específica com o intuito de prevenir ou, na medida do possível, reduzir ao mínimo os potenciais efeitos negativos para a atmosfera, solo e águas superficiais/subterrâneas.

A gestão inadequada de resíduos, muitos deles perigosos continua a ser uma realidade, coexistindo lado a lado e em diferentes locais operadores de gestão de resíduos licenciados e operadores não licenciados, situação que promove a concorrência desleal num sector económico cada vez mais predominante.

Para o efeito, propõe-se para 2015 uma intensificação do controlo da gestão de resíduos através de uma perspetiva de atuação integrada, sobretudo aos principais fluxos e fileiras de resíduos cujo acompanhamento e monitorização pela APA tem vindo a suscitar dúvidas.

O regime jurídico relativo à gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU), assenta na co-responsabilização e no envolvimento de todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares, sendo dado um papel de destaque aos municípios. Tendo presente o cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação para os OAU importa verificar os municípios que não possuem registo de pontos de recolha seletiva de OAU, bem como os estabelecimentos cujo registo MIRR 2013 indica a realização de operações R13 e D15, para as quais não existe registo de licenciamento no SILOGR ou as respetivas licenças não abrangem o LER 200125.

Relativamente aos Veículos em Fim de Vida (VFV), o acompanhamento e monitorização deste fluxo pela APA, permitiu concluir que existem operadores cujo reporte anual não identifica os materiais provenientes das operações de desmantelamento ou que na realidade não realizam de uma forma adequada tais operações. Esta conclusão decorreu da análise dos formulários MIRR e das respostas recebidas dos operadores de desmantelamento através do formulário específico, verificando-se que apenas são preenchidos alguns destes resíduos, não sendo declarados materiais de remoção obrigatória de acordo com a legislação em vigor.

Por último, foram ainda identificados um conjunto de aterros e ou instalações com este tipo de infraestrutura, e sobre as quais recaem dúvidas sobre o processo de admissão de resíduos em aterro e o cumprimento dos critérios de admissão de resíduos por classes de aterros. Enquanto sujeitos passivos da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), importa igualmente avaliar se a cobrança da taxa está a ser efetuada na mesma proporção do valor liquidado.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de protecção do ambiente no seu todo. Tendo em conta as competências da APA em termos do licenciamento ambiental e do Registo de Emissões e Transferências de Poluentes, foram identificadas um conjunto de instalações que carecem de um acompanhamento em 2015 porquanto configuram:

- a) Situações de potencial abrangência PCIP, sem o subsequente pedido de Licença Ambiental (LA);
- b) Instalações PCIP ou potencialmente PCIP, para as quais existem situações de reclamações;
- c) Situações de dúvidas ao cumprimento das condições estipuladas na LA;
- d) Ausência de submissão do PRTR 2013;
- e) Instalações PCIP, com LA caducada ou em processos de insolvência, sem a respetiva submissão dos planos de desactivação;
- e) Instalações PCIP, sem atualização da LA, tendo em conta as alterações realizadas.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

No âmbito do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho de 2007, propõe-se o acompanhamento do setor dos "biocidas e fitofarmacêuticos", tendo em conta o baixo número de estabelecimentos abrangidos e identificados até à data. Será igualmente proposto o acompanhamento de um estabelecimento de pirotecnia e explosivos em virtude dos dois acidentes já ocorridos, um dos quais grave.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Trata-se de um instrumento preventivo por excelência da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação. Para o ano de 2015 foram selecionados um conjunto de projectos para acompanhamento pelas autoridades com competências de fiscalização e inspecção.



apambiente. pt